

**PARECER No 1698/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI No 234/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração Direta e Indireta e por entidades sem fins lucrativos.

O art. 2º define aprendiz como o maior de 14 anos e menor de 24 anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da CLT. Pelo art. 6º da propositura, o Poder Executivo Municipal determinará as entidades da administração direta e indireta, bem como as entidades sem fins lucrativos, qualificadas em formação técnico-profissional metódica, podendo a contratação do aprendiz, conforme estabelece o art. 7º, ser efetivada pelas entidades referidas no art. 6º, obedecidos os regulamentos específicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/11/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV